



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**“Nossa missão é cuidar do seu futuro”**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Ata CA. nº 01/2024 – Extraordinária.** Aos trinta dias do mês de julho de 2.024, às 09:30, reuniram-se na sede do instituto os membros do Conselho Administrativo, Diuver Clay de Oliveira Junior, Jean Mamede de Oliveira, Juliana Veiga dos Santos, Marcelo dos Santos Pereira, Renato Martins Fernandes e Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade - Presidente do BERTPREV. Com a presença dos Conselheiros Fiscais: Sra. Michelle Santos do Nascimento, Adriana dos Santos Rodrigues, Rita de Cássia Ferreira Furlan, Fabiano Teles de Oliveira, Ariosto Silvio Luciano, Jean Carlo Muniz, Andréa de Oliveira Harder Marques, membros do Comitê de Investimentos: Roberto Cassiano, Evanilson Fischer Matos Siqueira, Victor Mendes Neto, Jorge Guimarães – presidente do sindicato e Sra. Patrícia Ramos Quaresma – CAF. Ausente, mesmo sendo convidados, representante do SIPROEM. Dando início à pauta da Reunião Extraordinária, o Sr. Presidente fez a leitura da pré-minuta, o Conselho deliberou as propostas, sendo aprovadas as seguintes alterações à LC 95/13 conforme texto a seguir:

Art. 1. Ficam alterados os seguintes dispositivos da LC 95/13, que passam a vigorar com as seguintes redações, bem como acrescentados dispositivos, conforme segue:

Art. 76. A contribuição previdenciária compulsória do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 21,61% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária compulsória do Poder Executivo, relativa aos ocupantes dos cargos efetivos de professores, de toda a carreira que vier a sofrer reclassificação do padrão de vencimento, e do Poder Legislativo, será de 28%, da folha de pagamento da remuneração de contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Art. 80. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados ativos do regime, consignada em folha de pagamento, será de 15% (quinze por cento) e será calculada sobre a remuneração no cargo efetivo, na forma prevista no artigo 81 desta lei complementar.

§1 - A contribuição previdenciária compulsória dos segurados inativos e pensionistas do regime, consignada em folha de pagamento, será de 14% (quatorze por cento) sobre o valor da parcela dos respectivos proventos de aposentadorias e pensões, a partir de quatro salários mínimos.

§ 2. A contribuição prevista no parágrafo anterior não incidirá sobre os proventos de aposentadorias e das pensões, quando o aposentado ou pensionista for portador de doença incapacitante prevista no art. 24 desta lei, ainda que adquira a incapacidade posteriormente à inativação ou à concessão da pensão.”

'Art. 80-A. O déficit técnico do Plano de Previdência será coberto por meio de aportes financeiros, de acordo com os valores estabelecidos para os exercícios de 2.024 a 2.055, em valores anuais indicados na coluna “Aporte (R\$)”, constante do quadro representado pelo Anexo III, de obrigação da Prefeitura do Município de Bertioga, Câmara Municipal de Bertioga e BERTPREV, respectivamente, parte integrante da presente lei.

§ 1. O valor indicado no Anexo III é de obrigação da Prefeitura, Câmara Municipal e BERTPREV, à razão de 96,97%, 2,27% e 0,76%, para cada órgão, respectivamente.

§ 2º. Ficam revogados os Anexos IV e V.

Art. 2º. Fica a Prefeitura do Município de Bertioga autorizada a delegar ao BERTPREV a arrecadação e contabilização direta junto às contas do Plano de Previdência, a partir do mês seguinte da entrada em vigor da presente lei complementar, da totalidade do produto auferido pela retenção do Imposto de Renda realizada pela Autarquia, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2055, para cobertura do déficit técnico atuarial.

Art. 3º. Os servidores ativos, como forma de auxílio da recuperação do equilíbrio atuarial, trabalharão 10% a mais do tempo restante em dias para aposentadoria, limitado a 360 dias, contados da entrada em vigor desta presente lei complementar, independentemente das regras de aposentadoria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Com o texto acima, deliberou o Conselho a encaminhar cópia das alterações (minuta de PLC acompanhada de mensagem explicativa) via ofício ao Executivo, ao Legislativo bem como ao Tribunal de Contas, quando da apresentação das justificativas referentes à auditoria anual para ciência. O Conselho Administrativo se coloca a disposição para um debate público com os agentes políticos municipais, secretários, sindicatos e os servidores acerca das propostas visando a adequação do déficit atuarial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 13:30h, sendo lavrada a ata por mim, Jean Mamede de Oliveira, secretário deste Conselho, e após lida e discutida por todos, a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, que segue assinada pelos presentes.

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade  
Diuver Clay de Oliveira Junior  
Jean Mamede de Oliveira  
Juliana Veiga dos Santos  
Marcelo dos Santos Pereira  
Renato Martins Fernandes

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_